



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

INSTRUMENTO Nº	06/2015
----------------	---------

**Contrato nº 004/2015**

**Autorizado no Processo Administrativo nº 006/2015**

---

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS, com sede administrativa na Rua Francisco Wolhers nº 146 - CEP:12980-000 - Centro – Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00950072000108, neste ato representada, por seu presidente CRISTIANO BENEDITO, portador da cédula de identidade RG nº 26.234.813-5 e CPF/MF nº 158.711.898-06 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADO:ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA JOANOPOLENSE (RÁDIO UNIÃO FM - 98,7 mhz)**, estabelecida à Rua João Costa nº 22 - B, Centro, Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.676.024/0001-28, devidamente cadastrada no Ministério das Comunicações sob n.º 50011686278 neste ato representada por sua Presidente Sra. **Viviane Ribeiro da Silva**, inscrita no CPF sob nº 256.119.308-08portadora do RG nº 28.187.093-7, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, têm, entre si, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam em caráter irrevogável e irretratável, o seguinte:

---

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 -O CONTRATADO** obriga-se a prestar serviços de transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal até o dia 31 de dezembro de 2015, bem como transmitir inserções diárias para divulgação do dia das sessões plenárias e eventos da Contratante e disponibilizar espaço de 10 minutos, às terças feiras para divulgação da pauta das Sessões da Câmara.

## **CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**2.1 -O CONTRATADO** obriga-se a: prestar serviços de transmissão “ao vivo”, utilizando-se de equipamentos profissionais e próprios, inclusive serviço de internet, de todas as sessões ordinárias, conforme calendário oficial constante do Anexo I, além de todas as sessões extraordinárias e sessões solenes da Câmara Municipal.

**2.2 – O CONTRATADO** obriga-se, ainda, a:

a) responsabilizar-se durante o período contratado pela transmissão de 16 (dezesseis) inserções diárias de 15 (quinze) segundos cada uma, ou 08 (oito) inserções de 30 (trinta) segundos a critério da contratante, para divulgação do dia das sessões plenárias e eventos da Contratante;



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

b) possibilitar que a Contratante discorra diretamente na Rádio União às terças-feiras, por 10 minutos, a partir das 18h45min, acerca da pauta das Sessões da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** -A Contratante obriga-se a disponibilizar ao Contratado uma mesa e uma cadeira para que possam ser utilizados pelo Contratado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** - O valor do presente contrato é de R\$ 7920,00 (sete mil noventos e vinte reais), divididos em 11 (onze) parcelas de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) que deverão ser pagas até o dia 05 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

**4.2** – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento conforme abaixo descrito:

01 Poder Legislativo

02 Secretaria da Câmara

2802 Manutenção da Secretaria da Câmara

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** - O Presente contrato terá a duração de 11 meses, iniciando em 03 de fevereiro de 2015 e findando em 31 de dezembro de 2015, devendo o pagamento de cada parcela ser efetuado até o dia 05 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

**6.1** -Fica estipulada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), a ser paga pelo **Contratado**, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, bem como em caso de sua ausência nos dias das sessões especificados na Cláusula Segunda, ficando desde já autorizada a **Contratante** a proceder aos descontos a este título quando dos efetivos pagamentos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** -O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvadas as seguintes providências: se a rescisão partir do **Contratado**, este deverá notificar por escrito a **Contratante**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que outro seja contratado em seu lugar, o que implicará na desistência automática, da parte do **Contratado**, do recebimento das parcelas não vencidas; se a rescisão partir da **Contratante**, esta deverá estar em dia com o pagamento das parcelas mensais vencidas, qual estipulado neste contrato.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

Fica eleito o **foro da Comarca de Piracaia/SP**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósitos de ambas as partes.

E assim por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Joanópolis, 03 de fevereiro de 2015.

**Contratante**

**Cristiano Benedito**  
Presidente da Câmara

**Contratado**

**Viviane Ribeiro da Silva**

**Testemunhas:**

Verônica Aparecida de Moraes Melo  
RG: 41.087.338-X

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena  
RG:35.152.424-1